


PROJETO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

DESPACHO:

Autorizo a despesa, adjudique-se.
Concordo com a celebração de contrato escrito e aprovo a respetiva minuta.


Carlos Bernardes,
Presidente da Câmara
Data: 16 JAN 2020

De: Secção de Contratação Pública

Para: Presidente da Câmara

N.º processo: Proc.º 391/BS/CP/2019

Data: 07/01/2020

Assunto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - CONSULTA PRÉVIA - alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos

Relativamente ao assunto em título, informa-se o seguinte:

1. A autorização para a abertura e aprovação do procedimento foi concedida por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 29/11/2019.
2. Perante o valor em causa, o procedimento aprovado foi por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, segundo o qual o mesmo pode ser adotado quando o valor do contrato seja inferior a € 75.000,00.
3. De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 112º do CCP, a Consulta Prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Nos termos do nº 1 do art.º 113º do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de consulta prévia cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Assim, por despacho do Sr. Presidente datado de 30/12/2019, foi aprovado o envio de convite a:
 - **Pedro Gonçalo Fernandes dos Santos Nelhas da Silva;**
 - **Telmo Manuel Mota Cardoso;**
 - **Pedro José Policarpo de Lemos**

Dentro do prazo concedido para apresentação de propostas, apenas foi recebida proposta de **Pedro Gonçalo Fernandes dos Santos Nelhas da Silva** registada no Mydoc com o nº 246 em 06/01/2020.



PROJETO DE DECISÃO/ADJUDICAÇÃO

5. Segundo o exposto no artº. 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
6. Nas situações previstas no número anterior, não haverá lugar às fases de negociação, audiência prévia nem elaboração de relatórios preliminar e final podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
7. Procedeu-se à análise da única proposta recebida, considerando o solicitado no convite e caderno de encargos, da qual se apurou o seguinte:
 - a) Preço unitário por hora: € 11,65
8. Considerando que a proposta responde ao solicitado e o preço apresentado se enquadra no valor calculado para obtenção do valor base, propõe-se que a aquisição em título seja adjudicada a **Pedro Gonçalo Fernandes dos Santos Nelhas da Silva**, até ao valor global de € 59.400,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor, estimando-se que o mesmo seja repartido da seguinte forma:

2020: € 19.800,00 | € 24.354,00

2021: € 19.800,00 | € 24.354,00

2021: € 19.800,00 | € 24.354,00
9. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do Decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do nº 5, artigo 82º da Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício nº 6469 de 15.06.2018, e do nº 5 do art. º88º da lei nº 71/2018 de 31 de dezembro.
10. Atendendo ao valor do contrato e em cumprimento do disposto no artº 94º do Código dos Contratos Públicos, deverá ser celebrado contrato escrito.

Nesta sequência, submete-se o presente projeto de decisão à consideração de V. Exª, para autorização da despesa/adjudicação e aprovação da minuta do contrato, nos termos do artº 98º do CCP.

A Coordenadora Técnica

